

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11
Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce



Ref. Tomada de Preços No. 19.12.02/2018

A/C Exma. Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

A **SEDNA ENGENHARIA Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.197.577/0001-11, com sede na Avenida Presidente Eurico Dutra, nº 1001, bairro Vila Coqueiro, – CE, CEP 63.500-790, por seu representante legal *infra assinado*, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação ao julgamento da empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA** no certame em curso, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação ocorreu em 23/01/19 às 13:00 hs da tarde na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de **5 dias úteis** para a interposição de recursos, tendo em vista que o prazo conta no 01 (primeiro) dia útil após a Publicação que ocorreu no dia **24 de janeiro de 2019**, e assim o Prazo final para interposição do Recurso Administrativo se Expira no dia **31/01/19 (Quinta-Feira)**.

II - DO OCORRIDO

Após a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 19.12.02/2018 ocorrida em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, a Comissão de Licitação reuniu-se no mesmo

celho13@gmail.com
(88) 99223 - 5786

PROTOCOLO
SETOR DE LICITAÇÃO

28 JAN. 2019

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

local em 17 de janeiro de 2019 às 09:00 hs da manhã para análise da documentação e julgamento da Habilitação das empresas licitantes.

Foi julgada inabilitadas a empresa **Sedna Engenharia Ltda.**

A **Sedna Engenharia Ltda** foi considerada inabilitada por supostamente desatender aos seguintes objeto:

1.0 Motivo da Inabilitação item 4.2.2.2:

Por não apresentar objeto social da empresa para os serviços de consultoria de engenharia civil.

A empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica o CNAE no. 71.11-1-00 (Serviços de Arquitetura) e 71.12.0-00 (Serviços de Engenharia), vale salientar que quando entramos no site do IBGE, e simplesmente digitamos o **número do CNAE 71.12-0-00**, conforme listado abaixo, vimos que o presente código do CNAE acima exposto, **grifa o serviços de consultoria em engenharia civil**, abaixo tabela do código do CNAE 71.12-0-00, extraído do site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o qual o item se encontra **grifado de vermelho**:

<u>7112-0/00</u>	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
<u>7112-0/00</u>	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	BIOENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	CALCULISTA EM CONSTRUÇÃO; ESCRITÓRIO DE
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
<u>7112-0/00</u>	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO
<u>7112-0/00</u>	CÁLCULO ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA AUTOMOTIVA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA CONSULTIVA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA DE PROJETOS; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA DE TRANSPORTE; CONSULTORIA EM
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA NAVAL; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA PORTUÁRIA; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	ENGENHARIA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE
<u>7112-0/00</u>	ESCRITÓRIO DE PROJETISTA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	ESCRITÓRIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	GERENCIAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	MÁQUINARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; PROJETOS DE, CONCEPÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PLANEJAMENTO DE OBRAS; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS AERONÁUTICOS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ACONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, SANEAMENTO, CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO E ENGENHARIA ACÚSTICA

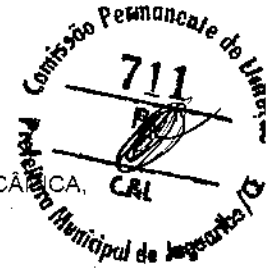


Handwritten signature

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE OBRAS VIÁRIAS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS DE RODOFERROVIAS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS ESTRUTURAIS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS HIDRÁULICOS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA INFRA-ESTRUTURA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA REDES DE TELEFONIA; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	PROJETOS PARA TELECOMUNICAÇÕES; ELABORAÇÃO DE
<u>7112-0/00</u>	SUPERVISÃO DE OBRAS POR ENGENHEIROS; SERVIÇOS DE
<u>7112-0/00</u>	SUPERVISÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE



Fonte: IBGE, endereço eletrônico: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>

2.0 Motivo da Inabilitação item 4.2.4.1:

Pelo menos 01 (hum) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza ou espécie condizente com o objeto da licitação, especificados no anexo I deste edital.

A empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou CAT com Registro de Atestado no. 164705/2018, o qual este documento encontra-se devidamente registrado junto ao órgão competente CREA-CE, e que este documento encontra-se nos autos do processo licitatório e também em anexo. Vale salientar que é devidamente proibido e já existe entendimentos jurídicos e também por parte do CREA-CE, que veda atestado de capacidade técnica em nome de Pessoa Jurídica, vale salientar que o Atestado de Capacidade Técnica é em nome da Pessoa Física, ou seja, do responsável técnico da nossa empresa o Sr. Francisco Célio de Araújo Assunção Lima CREA-Ce: 14.153-D, e que este também mostra o seu vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em cartório, e que o mesmo contrato se encontra nos autos do processo licitatório.

Assim existem entendimentos, jurídicos onde **se proíbe Atestado em nome de pessoa jurídica:**

Para ser mais claro o inciso II do artigo 30 da Lei das licitações estabelece o que vem a ser a documentação relativa a qualificação técnica, vejamos:



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (Grifo Nosso)

Vejamos o que diz o artigo 30 da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifo nosso).

Nobre Julgador, a exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes e não as pessoas jurídicas.

Vejamos o que reza o artigo 55 da Resolução-Confea 1.025/2009.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Ora, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que a empresa autora licitante comprove sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea.

Vale observar, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara) (Grifo nosso).

Ben...

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

Emérito Julgador (Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe-Ce), em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário". (Grifo nosso).

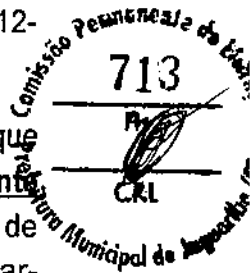
Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017 - 2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de "certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação". (Grifo nosso).

É totalmente desarrazoado a comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (Crea/CE) de atestado de capacidade técnico-operacional da empresa autora licitante, sendo que tal regra editalícia desrespeita normas do próprio CONFEA, bem como do TCU.

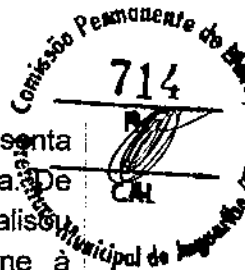
Por citar o Tribunal de Contas da União - TCU há vários precedentes contrários ao comando expresso no **item 5.5 alinea c)** do edital, vejamos:

Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. **A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes** (Acórdão 7.260/2016-2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes) (grifo nosso).

Ainda a respeito do tema, elucidativo o seguinte trecho extraído do voto condutor do Acórdão 2.894/2017-TCU-Plenário (Rel. Min. Bruno Dantas):



Handwritten signature



A distinção entre os conceitos de qualificação técnico-operacional apresentada – se estabelecida na Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Casa. De acordo com lição contida no Acórdão 2.208/2016-TCU-Plenário, que analisou detidamente a questão, a capacidade técnico-operacional concerne à empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto (art. 30, inciso II) faz referência a aspectos típicos deste ente, como instalações, equipamentos e equipe, ao passo que a capacidade técnico-profissional relaciona-se ao especialista que atua na empresa, conforme expresso no dispositivo correspondente (art. 30, § 1º, inciso I), que remete especificamente ao profissional detentor do atestado.

Em adição, outra diferença relevante e já consolidada na jurisprudência do Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 923/2015, 655/2016 e 205/2017, todos do Plenário, **é que não se pode exigir que a atestação da capacidade técnica (operacional) da empresa seja registrada ou averbada junto ao Crea correspondente**, em respeito ao art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009, que veda a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Conseqüentemente, a melhor técnica na elaboração de editais seria não exigir a “certidão de acervo técnico”, em sentido estrito, de uma empresa, já que este termo remete especificamente ao documento (CAT) que é emitido pelo Crea à luz da supracitada Resolução-Confea 1.025/2009. Logo, o mais correto para pessoas jurídicas seria exigir uma comprovação da sua capacidade técnica, em sentido amplo, que, por exemplo, poderia ser parcialmente

Vejamos entendimento deste ano de 2018 do TCU sobre o caso:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 018.089/2018-6
Natureza(s):
Representação. Órgão/Entidade: Município de Solonópole/CE. Representação
PARA CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS.
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRA CONTRA AS SECAS
HABILITAÇÃO TÉCNICA. EDITAL CONTENDO CLÁUSULAS
POTENCIALMENTE RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE DO CERTAME.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. **EXIGÊNCIA DE
REGISTRO DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM
NOME DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO
PROFISSIONAL.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.
EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS AO
QUADRO PERMANENTE DA LICITANTE. **ILEGALIDADES.**
ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. (Grifo
nosso).



3.0 Motivo da Inabilitação item 4.2.4.2:

Prova de inscrição, ou registro e regularidade da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

A empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou Certidão de pessoa jurídica com data de validade até 31/12/18 e juntamente à isso a nossa empresa, apresentou **01 Portaria no. 291/2018 – PRES da Presidência do CREA-CE, onde está resolve no seu artigo 1. Prorrogar, até 31 de Janeiro de 2019, às certidões de Registros de Quitação de pessoas jurídicas e físicas expedidas pelo CREA-CE, que venham a se expirar no período de 24/12/18 até 31/12/18.** A referida Portaria se encontra anexada nos autos do Processo Licitatório, nos Documentos de Habilitação bem como o Referido Documento foi apresentado para ser feito o CRC do município de Jaguaribe-Ce. Em anexo cópia das Certidões de Pessoa Jurídica e Física, de nossa empresa Sedna Engenharia Ltda, bem como a de nossos Engenheiros o Sr. Weber Teixeira Cavalcante e o Sr. Francisco Célio de Araújo Assunção Lima.

4.0 Motivo da Inabilitação item 4.2.5.3:

Apresentou certidão de falência e concordata expedida fora da sede do licitante.

A empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou Certidão de Falência e Concordata expedida fora da sede da Licitante que é a cidade de Iguatu-Ce, tendo em vista que a presente Certidão de Falência e Concordata tem validade somente de 30 (Trinta) dias, e a presente Certidão de nossa empresa venceu-se no dia 29 de dezembro de 2018, e como nesse período o Fórum da Comarca de Iguatu-Ce, encontrava-se em Recesso Forence, conforme PORTARIA No. 2096/2018 Do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Portaria em Anexo e escala dos Fóruns Plantonistas em anexo), e que no dia 02 de Janeiro de 2019, conforme PORTARIA No. 07/2018 (Em anexo), o Fórum responsável pela emissão de Documentos nesse período é o Fórum da Comarca de Quixelô-Ce, daí o Motivo que à Certidão de Falência e Concordata ter sido emitida no dia 02 de janeiro de 2019. **Em anexo encontra-se 01 Certidão assinada e com selo datada do dia 18 de Janeiro de 2019, expedida pelo Sr. Francisco Everton Bezerra Lopes Supervisor de Unidade Jurídica do Fórum da Comarca de Quixelô, explicando o motivo pelo qual a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA, tirou a certidão de falência e concordata fora da sede da licitante,** e alguma dúvida que se tenha acerca do referido documento Certidão de Falência e Concordata que se encontra-se nos autos do Processo Licitatório, solicitamos que à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce, entre em contato com o Fórum da Comarca de Quixelô-Ce, através do endereço de e-mail: quixelo@tjce.jus.br, ou através de contato telefônico número: (088) 35791106.

É importante frisar que a Resolução no. 08/06, datada de 29/11/05, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a regulamentação no período natalino e dar outras providências, e sendo reforçada pela portaria no. 2096/2018, Dje de 22 de novembro de 2018 e a PORTARIA No. 07/2018 do Fórum da Comarca de Quixelô assinada pelo JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO O Dr. EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA.

Façamos uma outra observação importante que diz respeito ao próprio conteúdo da exigência mencionada, que, como se deduz de uma leitura atenta de seu texto, diz respeito a *certidões negativas de falência ou recuperação judicial*, ou seja, certidões onde se aponte a inexistência de falência ou recuperação deferida (decretada) do licitante. Ao

SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: no. 06.197.577/0001-11

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro Cep: 63.500-790

reverso, se outra fosse a intenção do instrumento convocatório, este teria mencionado uma certidão negativa de procedimentos judiciais de falência ou recuperação judicial contra o licitante. A negativa por parte da Comissão de Licitação é que à presente certidão não foi retirada na sede da Licitante.

A certidão que a recorrente apresentou, foi conforme exposto acima devido o recesso forense, e também deixa claro o fato de não ser decretada a sua falência em razão da desistência expressa, que a referida Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Fórum da Comarca de Quixelô apresenta, e ainda chancelada pela 01 nova certidão expedida pelo Fórum da Comarca de Quixelô, explicando o real motivo o qual a Empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou Certidão de Falência e Concordata expedida fora do local da sede da licitante.

Ora, a menção ao trânsito em julgado da homologação da existência não vem ao caso porque é meramente transcurso do tempo, impossível de antecipar por ocasião da emissão da certidão. **VALE SALIENTAR QUE NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2019, A EMPRESA SEDNA ENGENHARIA LTDA, APRESENTOU A MESMA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA PARA RENOVAÇÃO DO CRC MUNICIPAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE,** e que este documento CRC Municipal que tem validade de 01 (HUM) anos foi aceito pela Sra. Leilane Kérgia Barreto Soares Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce. Pois salientamos, que se a presente Certidão de Falência e Concordata não serviria, como o Presente documento (Certidão de Falência e Concordata) foi aceito 11 (onze) dias anteriores da licitação, para emissão do CRC Municipal junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce, pois se este documento não fosse válido, o município deveria não ter emitido o novo CRC Municipal da Sedna Engenharia Ltda, junto ao município de Jaguaribe-Ce.

Em anexo encontra-se 01 (HUM) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Fórum da Comarca de Iguatu-Ce, o qual demonstra que a empresa possui idoneidade.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a SEDNA ENGENHARIA LTDA, solicita sua **HABILITAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO no 19.12.02/2018) DA EMPRESA IMPETRANTE POR CUMPRIR TODAS AS REGRAS EMBUTIDAS NAS NORMAS LICITATÓRIAS E DO EDITAL, conforme documentos em anexo.**

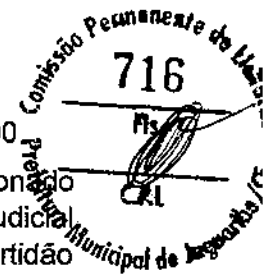
Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

IGUATU-CE, 29 de janeiro de 2019.



Weber Teixeira Cavalcante
CPF 624.384.413-72
REPRESENTANTE LEGAL


CNPJ:06.197.577/0001-11






ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

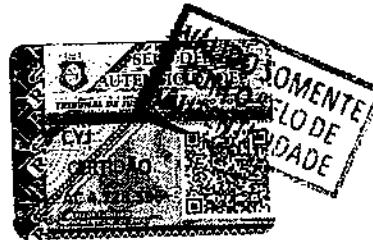


EDUARDO DAS CHAGAS FERREIRA, SERVIDOR DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FORO DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

CERTIDÃO - VALIDADE = 30 DIAS

CERTIFICO E DOU FÉ, por requerimento verbal da parte interessada, como me faculta a lei, que revendo os registros da distribuição, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome de **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, empresa sediada nesta cidade de Iguatu/CE, na Av. Presidente Eurico Dutra, nº 1001, bairro Vila Coqueiros, inscrita no CNPJ sob nº 06.197.577/0001-11, **NENHUMA AÇÃO DE CONCORDATA OU FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O REFERIDO É VERDADE.** Iguatu – Ceará, aos 23.01.2019.


EDUARDO DAS CHAGAS FERREIRA
servidor do setor de distribuição



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

Rua José Amaro, s/n - bairro Bugi - E-mail: iguatu.distribuicao@tjce.jus.br - Tel.: (0xx88) - 3581-7206



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO



EDUARDO DAS CHAGAS FERREIRA, SERVIDOR DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FORO DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

CERTIDÃO - VALIDADE = 30 DIAS

CERTIFICO E DOU FÉ, por requerimento verbal da parte interessada, como me faculta a lei, que revendo os registros da distribuição, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome de **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, empresa sediada nesta cidade de Iguatu/CE, na Av. Presidente Eurico Dutra, nº 1001, bairro Vila Coqueiros, inscrita no CNPJ sob nº 06.197.577/0001-11, **NENHUMA AÇÃO DE CONCORDATA OU FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O REFERIDO É VERDADE.** Iguatu – Ceará, aos 29.11.2018.


EDUARDO DAS CHAGAS FERREIRA
servidor do setor de distribuição



VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

Rua José Amaro, s/n - bairro Bugi - E-mail: iguatu.distribuicao@tjce.jus.br - Tel.: (0xx88) - 3581-7206

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXELÔ

Fórum Des. Abelmar Ribeiro da Cunha

Rua das Palmeiras, s/nº, Quixelô/CE cep.: 63515-000 email: quixelo@tjce.jus.br telefone nº 0(88)35791106



CERTIDÃO

FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES, SUPERVISOR DE ENTRÂNCIA INICIAL DESTA COMARCA DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, após buscas no sistema SAJ, arquivo, livro e demais papéis findos e em andamento desta Secretaria de Vara Única, verificou **NÃO CONSTAR** nenhuma **Ação de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial** em nome da firma **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 06.197.577/0001-11, sediada na Av. Presidente Eurico Dutra, nº 1001, Vila Coqueiros, município de Iguatu/CE, até às 11h22min da data de hoje. Certifico, ainda, que a Comarca de Quixelô conta apenas com um Cartório localizado na sede do município: **Cartório de 1º e 2º Ofícios**. Certifico, por fim, que o setor de Distribuição de Ações funciona na Secretaria de Vara Única do Fórum desta Comarca de Quixelô. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Quixelô, 02 de janeiro de 2019.

Francisco Everton Bezerra Lopes
Supervisor - Entrância Inicial





ANEXO III DA PORTARIA Nº

ESCALA DE PLANTÃO DO 3º NÚCLEO REGIONAL – 20 DE DEZEMBRO

RODÍZIO A SER OBSERVADO	DEZEMBRO											JANEIRO							
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	
1ª Vara de Acopiara						■											■		
2ª Vara de Acopiara							■											■	
Vara Única de Assaré								■											■
1ª Vara de Iguatu									■										
2ª Vara de Iguatu										■									
3ª Vara de Iguatu	■										■								
JECC de Iguatu		■										■							
Vara Única de Jucás			■										■						
Vara Única de Quixelô				■										■					
Vara Única de Várzea Alegre					■											■			

De 7..

PORTARIA Nº 2096/2018

Dispõe sobre escala de plantão do 1º Grau das Comarcas do Interior durante o recesso natalino.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, em especial pelo art. 93, inciso XII, concernente à continuidade da prestação jurisdicional nos dias em que não há expediente normal no âmbito do 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 29/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, do Ceará que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino, da suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2007, do Tribunal Pleno, que regulamenta o Plantão Judiciário do Interior do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a instalação das Unidades Judiciárias criadas pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

RESOLVE

Art 1º Fica estabelecida a Escala do Plantão a ser observada pelas Unidades Judiciárias integrantes dos Núcleos Regionais que abrangem as Comarcas do Interior do Estado, obedecendo-se ao rodízio previsto na Resolução do Tribunal de Justiça nº 16, de 22 de novembro de 2007, a ser cumprido no interstício compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, conforme definido nos Anexos I a XX desta Portaria.

Art 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXELÔ

Fórum Des. Abelmar Ribeiro da Cunha
Rua das Palmeiras, s/nº, Quixelô/CE cep.: 63515-000 email: quixelo@tjce.jus.br telefone nº 0(88)35791106



PORTARIA Nº 07/2018

O Dr. **EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA**, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Quixelô, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CONSIDERANDO a resolução nº 08/06, datada de 29/11/05, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a regulamentação no período natalino e dar outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos daquela resolução, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou portaria nº 2096/2018, Dje de 22 de novembro de 2018, mediante a qual ficarão suspensos todos os prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019;

RESOLVE baixar a presente Portaria, no âmbito do Poder Judiciário local, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de rodízio entre os servidores que garantirão a prestação jurisdicional ininterrupta no período natalino, com expediente no Fórum de 8h às 14hs, dando para tanto, ciência aos servidores públicos que se encontram lotados neste Fórum, o público em geral, ao Ministério Público, aos advogados militantes nesta Comarca e aos demais interessados;

Art. 3º - Fica estabelecido o sistema de rodízio e revezamento de servidores, nos termos da escala anexa a presente Portaria, o qual leva em consideração o reduzido número de servidores efetivos.

Art. 4º – Por igual, ficará um Oficial de Justiça de plantão, para a realização de atos necessários ao cumprimento das decisões eventualmente adotadas no período de recesso, nos termos a seguir:

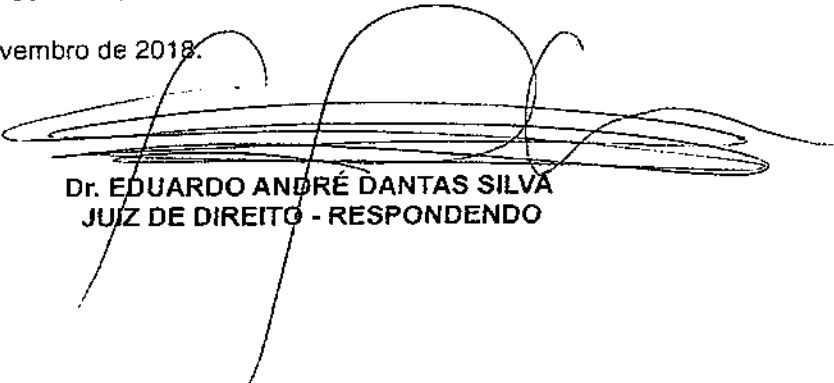
1. No dia 23 de **DEZEMBRO** de 2018 a servidora **ANDREIA MATIAS DA SILVA**, Técnica Judiciária, – mat. 389-1-1 e **RAUGIR LIMA CRUZ**, Oficial de Justiça

2. No dia 02 de **JANEIRO** de 2019, o servidor **FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES**, Supervisor de Unidade Judiciária – MAT. 40831; e Oficial de Justiça **GIOVANI ARAÚJO E SOUSA**;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, afixando a presente no átrio do Fórum desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Quixelô/CE, 26 de novembro de 2018.


Dr. **EDUARDO ANDRÉ DANTAS SILVA**
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIXELÔ
Fórum Des. Abelmar Ribeiro da Cunha

Rua das Palmeiras, s/nº, Quixelô/CE cep.: 63515-000 email: quixelo@tjce.jus.br telefone nº 0(88)35791106

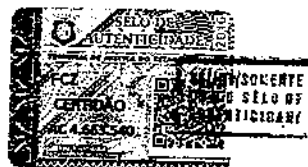


CERTIDÃO

FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES, SUPERVISOR DE UNIDADE JUDICIÁRIA DESTA COMARCA DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, a Comarca de Quixelô esteve de plantão na data de 02/01/2019, conforme determinado na portaria nº 07/2018, deste juízo e que a pessoa jurídica SEDNA ENENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.197.577/0001-11, solicitou através de um dos representantes da empresa uma certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Execuções Patrimoniais da distribuição e que na referida data a presente Comarca se encontrava responsável pelos trâmites processuais equivalentes a cidade de Iguatu relativas às matérias tratadas em plantões, conforme portaria 2096/2018, Dje 22/11/2018 Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Ceará. **Certifico, por fim, que a Comarca de Quixelô conta apenas com um Cartório localizado na sede do município: Cartório de 1º e 2º Ofício e que o setor de Distribuição de Ações funciona na Secretaria de Vara Única do Fórum desta Comarca de Quixelô. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ. Quixelô, 18 de janeiro de 2019.**


Francisco Everton Bezerra Lopes
Supervisor de Unidade Judiciária



Pesquisado e rubricado por _____.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

164705/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos desta Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA**
Registro: 0605847010 RNP: 0605847010
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC. GEOTE



Número da ART: CE20170235191 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 31/08/2017 Baixada em: 06/05/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE** CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40
Endereço do contratante: **RECANTO ANTÔNIO RICARDO** Nº: 43
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Aurora** UF: **CE** CEP: 63360000
Contrato: **CONT.01.2017** Celebrado em: 02/02/2017
Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS RUAS** Nº: **SNº**
Complemento: Bairro: **DO MUNICÍPIO**
Cidade: **Aurora** UF: **CE** CEP: 63360000
Coordenadas Geográficas: **06°56'35.46"S, 38°58'1.46"W**
Data de início: **28/08/2017** Conclusão efetiva: **28/09/2018**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE** CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40

Atividade Técnica: **5 - CONDUCAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> LOCAÇÃO -> #1149 - PAVIMENTAÇÃO 17 - FISCALIZAÇÃO 1.00 UNIDADE; 5 - CONDUCAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PEDRA 17 - FISCALIZAÇÃO 1.00 UNIDADE; 5 - CONDUCAO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1476 - EM PARALELEPÍPEDOS 17 - FISCALIZAÇÃO 1.00 UNIDADE;**

Observações

ART DE FISCALIZAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE.

Número da ART: CE20170238672 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 05/09/2017 Baixada em: 06/05/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE** CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40
Endereço do contratante: **RECANTO ANTÔNIO RICARDO** Nº: 43
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Aurora** UF: **CE** CEP: 63360000
Contrato: **CONT.01.2017** Celebrado em: 02/02/2017
Valor do contrato: **R\$ 5.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **SÍTIO AGROVILA CACHOEIRA** Nº: **SNº**
Complemento: Bairro: **ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**
Cidade: **Aurora** UF: **CE** CEP: 63360000
Data de início: **21/08/2017** Conclusão efetiva: **31/10/2017**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE** CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40

Atividade Técnica: **1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 17 - FISCALIZAÇÃO 1.00 UNIDADE; 1 - ATUAÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 5 - PROJETO 31054.00 METRO;**

Observações

ART DE PROJETO E FISCALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE AGROVILA CACHOEIRA, CACHOEIRA, LOGRADUZZINHO, CAIÇARA E TUICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - PORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 30/01/2019, às 13:20.



Assinatura



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

164705/2018

Atividade concluída

Número da ART: CE20170241363 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/09/2017 Baixada em: 06/05/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40
Endereço do contratante: RECANTO ANTÔNIO RICARDO Nº: 43
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Aurora UF: CE CEP: 63360000
Contrato: CONT.01.2017 Celebrado em: 02/02/2017
Valor do contrato: R\$ 5.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO AGROVILA, CACHOEIRA, LOGRADOUROZINHO, Nº: S/Nº
CAIÇARA E TUICA
Complemento: Bairro: NO MUNICÍPIO
Cidade: Aurora UF: CE CEP: 63360000
Data de início: 12/09/2017 Conclusão efetiva: 31/10/2018
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-CE CPF/CNPJ: 07.978.042/0001-40

Atividade Técnica: 5 - CONDUÇÃO RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> MONITORAMENTO
-> #1166 - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 38 - ORÇAMENTO 1.00 UNIDADE;

Observações

ART DE ORÇAMENTO DA 1ª ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE AGROVILA, CACHOEIRA, LOGRADOUROZINHO, CAIÇARA E TUICA, EM AURORA-CE.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 164705/2018
05/07/2018, 18:02
1YAz9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.566/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 1YAz9

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@crea-ce.org.br

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Impresso em: 30/01/2019, às 13:20.



Handwritten signature

Engenheiro Civil: Weber Teixeira Cavalcante
RNP: 0616665920
CREA-CE: 329695



LAUDO TÉCNICO

Dados do Atestado

Obra: Serviços de Elaboração de Projetos, Orçamentos, Acompanhamentos de Obras e Fiscalização de Obras do município de Aurora-Ce.

Situação Atual: 100 % executado.

Dados do Contratada

Pessoa Física:

Nome: Weber Teixeira Cavalcante

CPF: 624.384.413-72

Engenheiro Civil: CREA-CE: 329695

Dados do Contratante

Pessoa Física:

Nome: Francisco Célio de Araújo Assunção Lima

CPF: 703.319.283 – 53

Engenheiro Civil: CREA-CE: 14.153-D

No dia 02 de Julho de 2018, foi realizado visita técnica no município de Aurora-Ce, onde estiveram presentes os Engenheiros Cíveis, Weber Teixeira Cavalcante (Avaliador) e do Engenheiro: Francisco Célio de Araújo Assunção Lima (Engenheiro Fiscal do município de Aurora-Ce), onde verificou-se que foi executado serviços de Elaboração de Projetos, Orçamentos, Acompanhamento de Obras e Fiscalização das obras do município de Aurora-Ce.

Os serviços acima foram executados em toda a sua magnitude. Os quantitativos acima estão de acordo com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 2018359020.

Abaixo, fotos em anexo:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 164705/2018, emitida em 05/07/2018



Certidão nº 164705/2018
30/01/2019, às 13:20

Chave de Impressão: 1YA29

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2018 e contém 4 folhas



Handwritten signature or initials.

Engenheiro Civil: Weber Teixeira Cavalcante
RNP: 0616665920
CREA-CE: 329695



Foto 01 – Placa de Obra dos Serviços de Fiscalização no município de Aurora-Ce

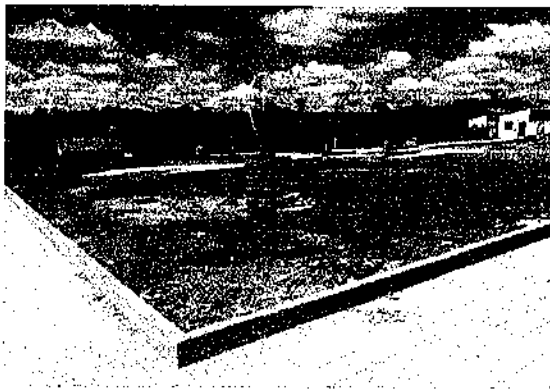


Foto 02 – Acompanhamento Técnico e Fiscalização de Praça no município de Aurora-Ce.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 164705/2018, emitida em 05/07/2018



Certidão nº 164705/2018
30/01/2019, 13:20
Chave de Impressão: 1YAz8

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2018 e contém 4 folhas



Handwritten signature or mark.

Engenheiro Civil: Weber Teixeira Cavalcante
RNP: 0616665920
CREA-CE: 329695



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 164705/2018, emitida em 05/07/2018

Foto 03 – Serviços de Acompanhamento, Consultoria e Fiscalização dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca da Ladeira do Pavão no município de Aurora-Ce.



Foto 04 – Acompanhamento Técnico e Fiscalização de Praça no município de Aurora-Ce.

Certidão nº 164705/2018
30/01/2018, às 13:20
Chave de Impressão: 1YA29

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2018 e contém 4 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: faleconosco@creace.org.br



Impresso em: 30/01/2018, às 13:20.



Handwritten signature or mark.

Engenheiro Civil: Weber Teixeira Cavalcante

RNP: 0616665920
CREA-CE: 329695



Assim, mediante termos verbais os serviços de Elaboração de Projetos, Orçamentos, Acompanhamento de Obras e Fiscalização das obras do município de Aurora-Ce, foram executados em toda a sua totalidade, conforme foto acima.

Iguatu, 03 de Julho de 2018.

Pessoa Física Contratada:



Eng. Civil Weber Teixeira Cavalcante
RNP: 0616665920 | CPF: 624.394.413-79
CREA-CE: 329695

Weber Teixeira Cavalcante
Engenheiro Civil
CREA-CE: 329695

Pessoa Física Contratante:



Eng. Civil Francisco Sélvio de A. A. Lima
RNP: 0605847010 | CPF: 703.319.283-53
CREA-CE: 14.153-D

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 164705/2018, emitida em 05/07/2018



Certidão nº 164705/2018
30/01/2019, 13:20
Chave de Impressão: 1YAc59

O documento neste ato registrado foi emitido em 05/07/2018 e contém 4 folhas

Scanned by CamScanner

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO E SILVA, 81 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel: + 55 (85) 3453-5800 Fax: + 55 (85) 3453-5804 E-mail: teleconosco@crea-ce.org.br



Impresso em: 30/01/2019, às 13:20.



Handwritten signature or mark.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE



PORTARIA N.º 291/2018 - PRES

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Certidão de Registro e Quitação (CRQ)."

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Regimento Interno, em seu artigo 86, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício da profissão de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;

CONSIDERANDO a Resolução 266, de 15 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

CONSIDERANDO a Portaria 048/2017, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de emissão de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) pelo CREA/CE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento ao público, pelo CREA/CE, no período de 24 a 31 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga-se até 31 de janeiro de 2019, as Certidões de Registro e Quitação de pessoas físicas e jurídicas expedidas pelo CREA/CE, que venham a expirar no período de 24 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, em 13 de Dezembro de 2018.

Eng.º Civil Emanuel Maia Mota
Presidente do Crea-CE

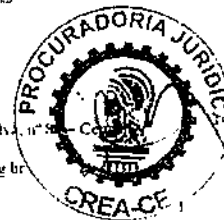
EMANUEL MAIA
MOTA: 61892157349

EMANUEL MAIA MOTA 61892157349
cpf: EMANUEL MAIA MOTA 61892157349 e-BR
ou CP-Brasil ou Autenticado por AR-FACC
ou entre neste documento
2018-12-17 16:30:03 UE



Portaleza - Ceará - CEP 04103-010
Fones: (85) 3453-5803 - Fax: (85) 3453-5804 | www.crea-ce.org.br

Rua Custódio e Silva, nº 5 - Ceará



de - c



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 177390/2019

Emissão: 23/01/2019

Validade: 31/03/2019

Chave: 3aB0C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.197.577/0001-11

Registro: 000038132-2

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 22/01/2018

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUA, PRAÇAS E CALÇADAS); INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; FUNDAÇÃO E SONDAÇÃO; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COLETAS DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS SEM CONDUTOR.

Restrições do Objetivo Social: OBS.: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

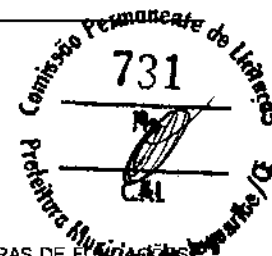
Endereço Matriz: AVENIDA PRESIDENTE EURICO DUTRA, 1001, VILA COQUEIROS, IGUATU, CE, 63502643

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 22/01/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001040079DDCE



Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participa(m): PROVECTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - 16.492.239/0001-66;

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: FRANCISCO CELJO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA

Registro: 060584701-0

CPF: 703.319.283-53

Data Início: 05/04/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART.07 DA RES.218/73-CONFEA

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC, GEOTE

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE



Handwritten signature



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 177390/2019
 Emissão: 23/01/2019
 Validade: 31/03/2019
 Chave: 3aB0C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Registro: 061666592-0
 CPF: 624.384.413-72
 Data Início: 22/01/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Títulos do Profissional:
 ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N218, DE 29/05/1973, DO CONFEA.
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Handwritten signature



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 177389/2019
Emissão: 23/01/2019
Validade: 31/03/2019
Chave: 665aW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: WEBER TEIXEIRA CAVALCANTE
Registro: 061665592-0
CPF: 624.384.413-72

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PA(S))
Data de registro: 24/07/2017

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Data de Formação: 07/07/2017

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

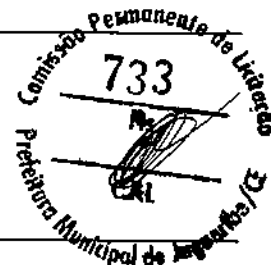
Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (5/5)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA
Registro: 000038132-2
CNPJ: 06.187.577/0001-11
Data Início: 22/01/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Handwritten signature



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 177034/2019
 Emissão: 18/01/2019
 Validade: 31/03/2019
 Chave: yZZ7a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: FRANCISCO CELIO DE ARAUJO ASSUNCAO LIMA
 Registro: 060584701-0
 CPF: 703.319.283-53

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 14/03/2002

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ART.07 DA RES.218/73-CONFEA
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
 Data de Formação: 22/12/2000

PÓS - ENGENHARIA

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL - ÁREA DE CONC. GEDTE
 Instituição de Ensino: Universidade Federal de Campina Grande
 Data de Formação: 10/10/2003

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2018 (5/5)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: FUGMAX EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA ME
 Registro: 000040108-0
 CNPJ: 10.360.685/0001-30
 Data Início: 23/03/2018
 Data Fim: 21/01/2019
 Data Fim de Contrato: 21/01/2019
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: PROECTA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 Registro: 000043952-5
 CNPJ: 16.492.239/0001-66
 Data Início: 14/09/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SEDNA ENGENHARIA LTDA
 Registro: 000038132-2
 CNPJ: 06.197.577/0001-11
 Data Início: 05/04/2018
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



Assinatura